



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, de 6 de julho de 2005.

"Acrescenta disposições ao texto da Lei Complementar nº 160/2005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Complementar nº 160, de 11 de maio de 2005, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos em atraso, vencidos até 31 de dezembro de 2004; estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências, o inciso IV e parágrafo único, com as seguintes redações:

"Artigo 1º -

IV - Se pagos parceladamente em até 48 (quarenta e oito) parcelas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta) por cento na multa e nos juros devidos, desde que requerido o benefício até 31/12/2005.

Parágrafo Único - O valor das parcelas que trata o inciso IV não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos 6 de julho de 2005.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO